



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 003/2023

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº 001/2009 que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências"

Art. 1º Fica alterado o inciso IV do Art. 14 da Lei Municipal Complementar nº 001/2009, que "Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social e dá outras providências", passando a vigorar com a seguinte redação:

"IV - adicionalmente à contribuição previdenciária patronal prevista no inciso III, todos os órgãos e poderes do Município, incluindo suas autarquias e fundações, a título de recuperação do passivo atuarial e financeiro contribuirão com alíquotas incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, inativos e pensionistas nos termos dos incisos I e II, na razão de 19,10% (dezenove inteiros e um décimo por cento) no ano de 2023 e 2024 e na razão de 26% (vinte e seis por cento) em 2025, e na razão de 28,32% (vinte e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) de 01/2026 a 12/2054."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2024.

Gabinete do Prefeito Municipal de Chapada/RS, em 23 de Junho de 2023.


GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

**JUSTIFICATIVA**

Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Temos a honra de submeter à consideração dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre alteração da Lei Municipal Complementar nº 001/2009, no que se refere somente à alíquota de contribuição suplementar.

Faz-se necessária a alteração da alíquota de contribuição suplementar, para o equacionamento do déficit atuarial evidenciado no Relatório de Avaliação Atuarial, com data base de 31/12/2022, e em atendimento a legislação previdenciária que preconiza a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime Próprio de Previdência.

Para melhor explicitar, segue em anexo a tabela 31 - Plano de amortização recomendado, constante do item 9.3 "Recomendação para equacionamento do déficit" do Relatório de Avaliação Atuarial de 2023.

De acordo com a PORTARIA/MTP Nº 1.467, DE 2 DE JUNHO DE 2022, que "Disciplina os parâmetros e as diretrizes gerais para organização e funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, em cumprimento à Lei nº 9.717, de 1998, aos arts. 1º e 2º da Lei nº 10.887, de 2004 e à Emenda Constitucional nº 103, de 2019", em seu artigo 54, diz que a legislação deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2023 contendo todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela.

Pelo motivo exposto, diante da manifesta legalidade do Projeto de Lei Complementar apresentado, creio que a proposta será bem recebida por essa emérita Casa e, contando com o apoio de Vossas Excelências, ao enviar a presente mensagem justificativa, aproveito para solicitar, na forma da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno, a apreciação, renovando expressões de mais alta estima e apreço.

Atenciosamente,

GELSON MIGUEL SCHERER
PREFEITO MUNICIPAL

TABELAS COMPLEMENTARES

Tabela 29 – Insuficiência de cobertura por Provisão Matemática

INSUFICIÊNCIA DE COBERTURAS	LEI	UNIFORME	PROGRESSIVO
I) PMBC	R\$0,00	R\$0,00	R\$0,00
II) PMBaC	(R\$41.230.154,49)	(R\$41.230.154,49)	(R\$41.233.772,78)

Tabela 30 – LDA (Limite do Déficit Atuarial)

I) DURATION PASSIVO	(R\$10.738.953,90)
II) SOBREVIDA MÉDIA	(R\$7.723.215,86)

ATENÇÃO

Para definir o plano de amortização a ser implementado em lei, deve-se inicialmente escolher uma alíquota normal (manter o percentual atual ou optar por uma das propostas do item 9.2). **Com a escolha da alíquota normal**, realiza-se a opção por um dos três métodos de financiamento. Por exemplo, se for realizada a opção pela Proposta II - alíquota progressiva, deve-se ir à COLUNA C e realizar a escolha por um dos três métodos. **Não é possível escolher os percentuais de amortização para a PROPOSTA I – ALÍQUOTA UNIFORME se a PROPOSTA II – ALÍQUOTA PROGRESSIVA foi escolhida.**

9.3 RECOMENDAÇÃO PARA EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Para sanar tal insuficiência, recomenda-se que seja adotado como equacionamento do déficit atuarial o plano de amortização pela regra do prazo fixo. O cenário, geralmente, apresenta o maior prazo para o financiamento e visa a cobertura integral do déficit atuarial, indo ao encontro dos critérios de conservadorismo.

Reitera-se que a determinação dentre as alternativas explicitadas para o plano de amortização do déficit atuarial é de responsabilidade do Ente, da unidade gestora e do atuário responsável pela avaliação.

De acordo com a portaria nº 1.467, municípios que tenham realizado reformas em suas previdências municipais possuem a prerrogativa de amortizar o déficit atuarial até o ano de 2065, o que caracteriza-se por um aumento do prazo de amortização. Como este não é o caso do RPPS de Chapada, o prazo de amortização do passivo irá até 2054.

Tabela 31 – Plano de amortização recomendado

Ano	Base Calculo	Percentual	(-) Pagamento	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
2023	8.124.933,94	19,10%	1.551.862,38	41.230.154,49	2.115.106,93	41.793.399,03
2024	8.246.807,94	19,10%	1.575.140,32	41.793.399,03	2.144.001,37	42.362.260,08
2025	8.370.510,06	26,00%	2.176.332,62	42.362.260,08	2.173.183,94	42.359.111,41
2026	8.496.067,71	28,32%	2.406.111,52	42.359.111,41	2.173.022,42	42.126.022,30
2027	8.623.508,73	28,32%	2.442.203,19	42.126.022,30	2.161.064,94	41.844.884,05
2028	8.752.861,36	28,32%	2.478.836,24	41.844.884,05	2.146.642,55	41.512.690,36
2029	8.884.154,28	28,32%	2.516.018,79	41.512.690,36	2.129.601,02	41.126.272,59
2030	9.017.416,60	28,32%	2.553.759,07	41.126.272,59	2.109.777,78	40.682.291,31
2031	9.152.677,84	28,32%	2.592.065,45	40.682.291,31	2.087.001,54	40.177.227,40
2032	9.289.968,01	28,32%	2.630.946,44	40.177.227,40	2.061.091,77	39.607.372,73
2033	9.429.317,53	28,32%	2.670.410,63	39.607.372,73	2.031.858,22	38.968.820,32
2034	9.570.757,30	28,32%	2.710.466,79	38.968.820,32	1.999.100,48	38.257.454,01
2035	9.714.318,65	28,32%	2.751.123,79	38.257.454,01	1.962.607,39	37.468.937,61
2036	9.860.033,43	28,32%	2.792.390,65	37.468.937,61	1.922.156,50	36.598.703,46
2037	10.007.933,94	28,32%	2.834.276,51	36.598.703,46	1.877.513,49	35.641.940,44
2038	10.158.052,95	28,32%	2.876.790,66	35.641.940,44	1.828.431,54	34.593.581,33
2039	10.310.423,74	28,32%	2.919.942,52	34.593.581,33	1.774.650,72	33.448.289,53
2040	10.465.080,10	28,32%	2.963.741,65	33.448.289,53	1.715.897,25	32.200.445,13
2041	10.622.056,30	28,32%	3.008.197,78	32.200.445,13	1.651.882,84	30.844.130,18
2042	10.781.387,14	28,32%	3.053.320,75	30.844.130,18	1.582.303,88	29.373.113,32
2043	10.943.107,95	28,32%	3.099.120,56	29.373.113,32	1.506.840,71	27.780.833,47
2044	11.107.254,57	28,32%	3.145.607,37	27.780.833,47	1.425.156,76	26.060.382,86
2045	11.273.863,39	28,32%	3.192.791,48	26.060.382,86	1.336.897,64	24.204.489,03
2046	11.442.971,34	28,32%	3.240.683,35	24.204.489,03	1.241.690,29	22.205.495,97
2047	11.614.615,91	28,32%	3.289.293,60	22.205.495,97	1.139.141,94	20.055.344,31
2048	11.788.835,15	28,32%	3.338.633,00	20.055.344,31	1.028.839,16	17.745.550,47
2049	11.965.667,67	28,32%	3.388.712,50	17.745.550,47	910.346,74	15.267.184,71
2050	12.145.152,69	28,32%	3.439.543,19	15.267.184,71	783.206,58	12.610.848,10
2051	12.327.329,98	28,32%	3.491.136,33	12.610.848,10	646.936,51	9.766.648,28
2052	12.512.239,93	28,32%	3.543.503,38	9.766.648,28	501.029,06	6.724.173,96
2053	12.699.923,53	28,32%	3.596.655,93	6.724.173,96	344.950,12	3.472.468,15
2054	12.890.422,38	28,32%	3.650.605,77	3.472.468,15	178.137,62	0,00

De acordo com a Portaria nº 1467/2022, art. 54, a legislação deverá ser implementada até 31 de dezembro de 2023 contendo todas as alíquotas e aportes e respectivos períodos de exigência por meio de tabela.